



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01.155 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.306

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

PROJETO DE LEI Nº

01-PL
01- 00155/2014

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para revogar o inciso LXXXVI, do artigo 7º, que instituiu o Dia do Candomblé, com a redação dada pela Lei 15.901, de 11 de novembro de 2013, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para revogar o inciso LXXXVI, do artigo 7º, que instituiu o Dia do Candomblé, com a redação dada pela Lei 15.901, de 11 de novembro de 2013,

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Laércio Benko
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
06 MAI 2014
3396.42

DIEP - SP.22 - 02/04/2014 - 14:47 - 00702 - 2/2

Segue(m) (unidade(s)), nesta data,

documento(s) referend.(s) sob n°

— 2 — e Auto de Improbidade

sob n° 3 7 / 5 / 24

Ass: CCO

Adelina Clemente

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01-155 de 14
Adelina Cione - M. Parlamentar
RF 100 406

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

JUSTIFICATIVA

O dia do Candomblé é comemorado anualmente no dia 30 de setembro, juntamente com o dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, conforme calendário oficial das datas comemorativas do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01 - ...155.... de 2014....,7...../.....5...../.....14..... (a)08.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 06 MAI 2014 Const. Just e Seg. Participativa Educação, Cult e Esportes Trab e Desenvolvimento _____ _____ _____ _____ PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

07/05/14
16:30
09/05/14
16:30
Jader Augusto Pimenta

Ma yose
Flavia José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-0355 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 155/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.619, de 7 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Condômbé, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.901, de 11 de novembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Condômbé, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, e dá outras providências;
- PL 728/13, que declara o Condômbé como patrimônio cultural Imaterial da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 9 de abril de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0355 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.:** - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 de 01-0155 de 2014
Nº 01-0155 de 2014
O funcionário M. J. Oliveira
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14619**Total de referências : **1**

1/1Título: LEI Nº 14.619 07/12/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 559/2007 (ver documento)

Autor(es): Wadih Mutran

Revogação: Revoga a Lei nº 14.342/2007. (ver documento)

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.619 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 559/07)

(VEREADOR WADIH MUTRAN - PP)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida uma alínea ao inciso CCIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, incluindo nela o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 14.342, de 05 de abril de 2007, por consolidação.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15901**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.901 11/11/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 355/2013 (ver documento)

Autor(es): Laercio Benko

Notas: - A ser comemorado anualmente no dia 13 de maio.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 14/11/2013, p. 247-248 c. 4, 1

Folha nº 11 do proc.
Nº 01-0155 de 2014
O funcionário
M. José
Maria José da Oliveira
Técnico Adm. nº 10.940

LEI Nº 15.901 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 355/13)
(VEREADOR LAÉRCIO BENKO - PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no inciso LXXXVI do art. 7º a seguinte data:

"13 de maio: o Dia do Candomblé;"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

PROJETO DE LEI 01-00728/2013 do Vereador Orlando Silva (PC do B)

"Declara o Candomblé, como patrimônio histórico cultural Imaterial da cidade de São Paulo, e dá outras

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A

Art. 1º O Candomblé, fica declarado como patrimônio histórico cultural imaterial da cidade de São Paulo.

Art. 2º Como patrimônio histórico cultural imaterial o Candomblé, em todas as suas manifestações religiosas e culturais, a sua história e a de seus Personagens mais ilustres, devem ser garantidas e preservadas.

Parágrafo Único: Fica o Executivo autorizado a apoiar eventos, festividades e manifestações culturais alusivas ao Candomblé.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2013 Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/05/14 às 12h05
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ass. Procurador da Câmara Municipal de São Paulo

Conte Lopes

Ass. Secretário

Ass. Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 12/05/2014

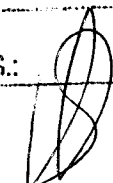
Presidente

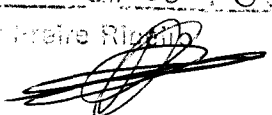
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
conforme o § 3º do artigo 83 do R.T.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL

EM 13/05/2014 às 14:12h

POR *M^{te} Yosef*

SAÍDA: 16/05/14 às 12h ASS.: 

Segue 13 juntado 1 nesta data documentado
e papel de informação rubricado 1 sob o nº 13
Em 28/05/14
De *Victor Freire Ribeiro*
Ass. 1.335 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00722/2014

pl0155-14

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0155/14.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Laércio Benko, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para revogar o inciso LXXXVI, do artigo 7º que instituiu o Dia do Candomblé a ser comemorado no dia 13 de maio através da Lei nº 15.901, de 11 de novembro de 2013.

No entanto, segundo a justificativa acostada ao projeto, o dia do Candomblé já é comemorado anualmente no dia 30 de setembro, juntamente com o dia das Tradições das Raízes de Matizes Africanas e Nações do Candomblé por força da Lei nº 14.619, de 07 de dezembro de 2007.

Sob o ponto de vista jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, no aspecto formal, o projeto se fundamenta no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Em relação à matéria, o projeto se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, e art. 13, I da Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28.05.2014

ARSELINO TATTO

ALFREDINHO

GOULART

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

MARCOS BELIZARIO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00731/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31 / 05 / 14
Pág. 153 Col. 3
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 02/06/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 02/06/14 às
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Para
Salvo
Em 02.06.2014

Obs. O pre
termos do § 3º do art. 23 do Ri.

Segue _____ juntar _____ nesta data
Documento _____ e papel de _____
Rubricado _____ sob pena _____
Em 22/09/14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 02-155 de 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RA 11338

16 - PAR
16- 01235/2014

**PARECER I DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 155/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para revogar o inciso LXXXVI, do artigo 7º, que instituiu o Dia do Candomblé, com a redação dada pela Lei 15.901, de 11 de novembro de 2013, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois o presente projeto tem como objetivo de alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a revogação do inciso LXXXVI, do artigo 7º, que instituiu o Dia do Candomblé, com a redação dada pela Lei 15.901, de 11 de novembro de 2013. De acordo com a justificativa do autor, esta data já é comemorada anualmente no dia 30 de setembro juntamente com o dia das Raízes de Matizes Africanas e Nações do Candomblé, estabelecida pela Lei nº 14.619, de 07 de dezembro de 2007.

Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente à propositura**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/09/14

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

OTA - Relator

TONINHO VESPOLI

Publicação do Diário Oficial
 20.09.14
 13.09.14
 4

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11335

A Comissão de Fin
 Em 20/09/14
 João Carlos Dias Chaves
 RF. 11.335

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 25/9/14 às 19:00
 RF 11.267

CR
 Celso Cesar Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.267

AO Vereador / A Vereadora

Amílrio Nogueira
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 01/7/10 / 2014

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

DAVID SOARES
 deferido na reunião ordinária de: 25/2/15
 O prazo para devolução é de 2 dias, em
 J. 29/2/15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segurar, juntados nesta data Papel para informação
Documento rubricados e
 Folhas de nº 15 E 16 em 13/3/2015

Amílrio Nunes da Silva
 Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	8	do proc.
Nº	07-75	de 2014
a)	Danillo Nunes da Silva	
RP	11.313	

PAR

PARECER Nº

273/2015

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com o intuito de revogar o inciso LXXXVI de seu artigo 7º, que instituiu o Dia do Candomblé, com a redação dada pela Lei 15.901, de 11 de novembro de 2013.

Segundo a justificativa da propositura, o "dia do Candomblé é comemorado anualmente no dia 30 de setembro, juntamente com o dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista que o mencionado inciso abrange outras datas, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

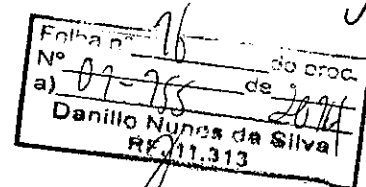
AO PROJETO DE LEI Nº 155/2014

Revoga a Lei nº 15.901, de 11 de novembro de 2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 15.901, de 11 de novembro de 2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/3/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Abou Anni

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
282/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 3 / 2015
Pág. 78 Col. 4
Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

13 / 03 / 15
Página(s) 78 Coluna(s) 1
Conferido por: _____
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A SGP 23

São Paulo 26 / 3 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
19 MAR 2015
10:40
as

Cláudio Henrique
Assessor Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 17 a 23 e folha de
informação sob nº 24 30/04/15

José Cristiano Souza Santos
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 17 do Processo
nº 01-155 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

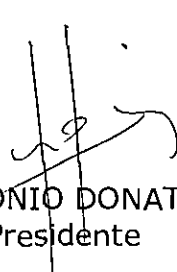
São Paulo, 26 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 423/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 26 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 155/14, de autoria do Vereador Laércio Benko, que revoga a Lei nº 15.901, de 11 de novembro de 2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do Processo
nº 03-155 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 15/16 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 155/14)
(VEREADOR LAÉRCIO BENKO - PHS)

Revoga a Lei nº 15.901, de 11 de novembro de 2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, e dá outras providências.

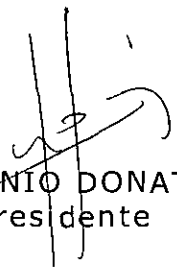
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 15.901, de 11 de novembro de 2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de março de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm

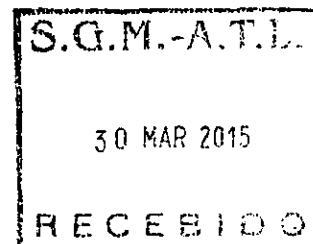


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do Processo
nº 01-555 de 2014
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 30 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 423, de 26 de março de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 155/14, de autoria do Vereador Laércio Benko (inciso I do art. 84 do R.I.).



Elene Carvalho Pinho
RF: 558.003.9.000
558.003.9.000



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 66/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 423/2015

DOCREC

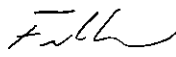
351/2015

Senhor Presidente

Folha nº 20 do Processo
nº 03-155 de 2014
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 155/14, que revoga a Lei nº 15.901, de 11 de novembro de 2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, tendo-lhe sido reservado o número 16.180.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 16.180

15:21 27/04/2015 011500 - Protocolo Legislativo - SGP/22

À SGP - 23
27.104.15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
27 ABR 2015
17:00 Horas

Crispina Leonilde Silva Zaccarias
Técnico Administrativo,
40.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 21 do Processo
nº 05-155 de 2014
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 28 de abril de 2015.

Ofício SGP-23 nº 823/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.180, de 23 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que revoga a Lei nº 15.901, de 11 de novembro de 2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 155/14, de autoria do Vereador Laércio Benko.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chII



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do Processo
nº 03-155 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

LEI Nº 16.180 DE 23 DE ABRIL DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 155/14)
(VEREADOR LAÉRCIO BENKO - PHS)

Revoga a Lei nº 15.901, de 11 de novembro de 2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, e dá outras providências.

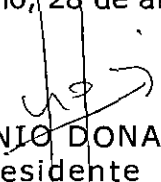
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 15.901, de 11 de novembro de 2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de abril de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de abril de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chll.

Publicado no Diário Oficial de
<u>30/04/2015</u>
página <u>123/124</u> , col. <u>4ª/1ª</u>
Conferido: <u>Releuter</u>

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

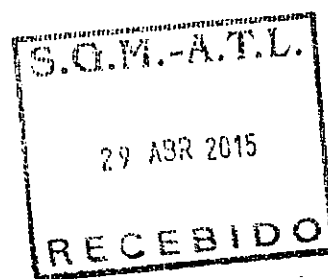


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Processo
nº 01-155 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 29 de abril de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 823, de 28/04/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.180, de 23 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 155/14, de autoria do Vereador Laércio Benko.



Atenciosamente,
José Cristino Souza Santos



do processo nº ..**01-0155**..... de 2014....., **30**.../.....**04**.../..**2015**..... (a) *Jalet*.....

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

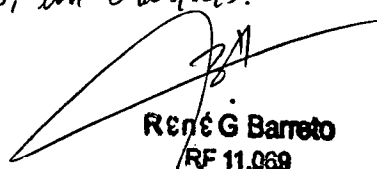
Para arquivamento.

SGP-23, 30/04/2015.

Anderson
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

2

Segue juntada, muita data, fls. sob
nº 25, em 04/05/2015.


René G Barreto
RF 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 0155/2014 de 02/04/2014, 04/05/2015. (a)

René G Barreto

Técnico Adm – RF 11069

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o volume do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo seguinte motivo:

Envolvida	Folha	Ocorrência detectada
SGP.1	13	Falta de assinatura

São Paulo, 04/05/2015.

Ubirajara de Farias Prestes Filho

Consultor Técnico Legislativo – História

Supervisor do Arquivo Geral – SGP.33

À

SGP-1

Senhor Secretário,

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota supra. Em seguida, encaminhar à Equipe de Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

04/05/2015

ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233

Secretária de Documentação – SGP.3

Ao SGP.3 – Senhora Secretária

Providenciado, em devolução.

07/05/2015

Fernando José Alfonso Aruta

Secretário das Comissões – SGP-1

A
SGP-33
Senhor Supervisor,

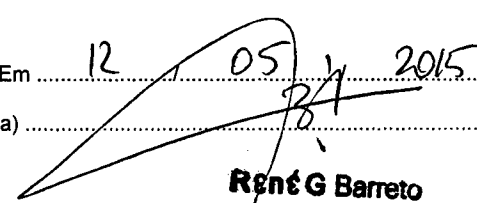
Para o devido arquivamento, conforme despacho retro.
07/05/15


ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

SE G U E☒..... juntado☒..... nesta data,☒..... documento.....☒..... e papel para informação, rubricado☒.....
sob folha☒..... nº☒..... (26)

Em 12 05 2015

(a)


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo **01-155** de **2014** 12/05/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em **12/05/2015**
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069